

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA D.E. Nº 048/2018 - ASJUR/PRES.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A EMPRESA ROHR S/A ESTRUTURAS TUBULARES.**

**PROCESSO Nº 112.000.444/2018**

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 19.09.56, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 12.12.74, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente **JULIO CÉSAR MENEGOTTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, e pelo Diretor de Edificações **MÁRCIO FRANCISCO COSTA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a empresa **ROHR S/A ESTRUTURAS TUBULARES**, estabelecida na STRC/SUL, trecho 02, conjunto C, lote 02 – CEP: 71.225-526 – Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 61.480.380/0019-22, IE nº 07.410.955/002-53, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **JEFERSON DE CARVALHO TOSTA**, brasileiro, casado, assistente comercial, portador da C.I. nº 2.750.810– SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 863.267.916-34, residente e domiciliado na quadra 27, casa 84, Setor Oeste – Gama/DF, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o parecer de nº 138/2018 – ASJUR/PRES, às fls. 55/61v, e respectiva autorização do Senhor Diretor de Edificações, datada de 19/04/2018, às fls. 93/95 e a Decisão da Diretoria Colegiada da **NOVACAP**, exarada em sua 4.355ª sessão, às fls. 96, realizada em 19/04/2018, constante do processo nº **112.000.444/2018**, por **Dispensa de Licitação**, com fundamento no inciso IV do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as condições que se seguem:

*“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”*

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-3200  
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br-CNPJ-00.037.457.0001-70



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente ajuste a contratação de empresa para elaboração de projeto, locação e montagem/desmontagem de escoramento para atividades de inspeção, manutenção e conservação dos viadutos do Eixo Rodoviário e Eixos auxiliares W e L sobre a Galeria dos Estados, em Brasília-DF, conforme Termo de Referência de fls. 06/10v e na proposta de fls. 31/36, todos constantes do processo nº **112.000.444/2018**, os quais se tornam parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 107.016,06 (cento e sete mil, dezesseis reais e seis centavos)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007, observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão) - (Lei nº12.440, de 07 de julho de 2011);
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da

Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento será efetuado em até 30(trinta) após recebimento provisório, atestado pelo DETEC/DE, da NOVACAP.

## PARÁGRAFO QUARTO

Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

## PARÁGRAFO QUINTO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de obrigação que lhe tiver sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, condição que não acarretará qualquer direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura, ou até a assinatura de novo contrato, o que ocorrer primeiro, tendo em vista o processo licitatório em andamento com o mesmo objeto, conforme Decisão do Diretor de Edificações da NOVACAP às fls. 100.

## CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita prestação dos serviços e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços deverão ser prestados na forma e nos prazos consignados no Termo de Referência que integra este Contrato.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pelo serviço prestado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS**

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do **Programa de Trabalho 15.451.6216.1223.0005, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte de Recurso 100**, conforme Previsão Orçamentária de fls. 67 e Nota de Empenho nº **2018NE01332**, no valor de **R\$ 107.016,06 (cento e sete mil, dezesseis reais e seis centavos)**, datada de **04/05/2018**, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I** - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a **NOVACAP** se obriga a:

- a) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Art.41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010;
- b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- c) Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento e instalação do objeto deste contrato;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no fornecimento e instalação do objeto;
- e) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do objeto contratado;
- f) Atender as obrigações contidas Termo de Referência

**II** - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificação, prazos e condições estipulados no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste contrato;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

c) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviço;

d) Responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do ato convocatório;

e) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d" e 4º da Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;

f) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação.

g) Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem como as de autoridade superior.

h) Atender as obrigações contidas Termo de Referência

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto n.º 26.851/06 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei nº 8.666/93, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Em virtude de novo procedimento licitatório fica assegurada a rescisão antecipada do presente contrato, sem direito a qualquer indenização à contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 15 de maio de 2018.

PELA NOVACAP:

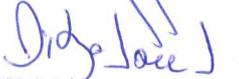
  
**JULIO CÉSAR MENEGOTO**  
DIRETOR-PRESIDENTE

  
**MÁRCIO FRANCISCO COSTA**  
DIRETOR DE EDIFICAÇÕES

PELA CONTRATADA:

  
**JEFERSON DE CARVALHO TOSTA**

TESTEMUNHAS:

  
**FRANCISCA DILZA DE ARAUJO SOARES**  
CPF: 392.664.351-04

  
**JOSÉ FRANCISCO ESTEVES FREIRE**  
CPF: 677.722.856-04